ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1200

de 14 de janeiro de 1997

CONCEDE REDUÇÃO DA MULTA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS NESTA PREFEITURA RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 1992 A 1996

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a multa prevista para os Tributos Municipais, para **2%(dois por cento)**, relativos aos exercícios 1992 a 1996.

Art. 2º - A redução da multa prevista no artigo anterior terá validade até **31 de março do ano em curso**.

Art. 3º - Os débitos poderão ser parcelados em até 12 vezes e a parcela não poderá ser inferior a **50%(cinqüenta por cento)** da Referência Municipal.

Parágrafo Único - A parcela não quitada em seu vencimento, sofrerá os acréscimos legais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 14 de janeiro de 1997.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AURA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete

SILMAR LEMOS MACHADO
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA DE 15/01/97 A 29/01/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL